

PL 120 Anex 20/22

Termos Aditivos vinculados ao Contrato nº 249/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE	
Fis.	491

1º Termo Aditivo

Vigência: 01/12/2023 a 30/11/2024

Objeto:: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTOS E HOSPEDAGEM DE BANCO DE DADOS EM DATA CENTER PARA PROGRAMA DE COMPUTADOR COMPOSTOS POR MÓDULOS INTEGRADOS DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA COM FOCO EM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Valor do Termo Aditivo: R\$ 99.975,65

Disponível em:

<https://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/contratos/detalhamento-de-contrato/2468>





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls. 490



Camaragibe, 18 de janeiro de 2023.

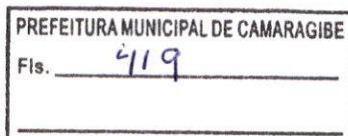
MEMORANDO N° 026 / 2023.

Do: Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM
Para: Comissão Permanente de Licitação
Assunto: Envio de Termos Aditivos

Vimos pelo presente, encaminhar os processos referentes aos Termos Aditivos relacionados abaixo:

Aditivo	N° 01/2023
Objeto	Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço de Vigilância Eletrônica, denominado Monitoramento Remoto de Sistemas de Alarmes, Câmeras de TV e de Vistoria de Pronta Resposta por 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, com fornecimento de equipamentos e serviço para instalação, manutenção e configuração do sistema de alarme (comodato).
Processo administrativo	N° 171/2022
Processo licitatório	N° 147/2022
Dispensa	N° 71/2022
Contrato	N° 147/2022
Empresa	RSAT SEGURANÇA ELETRONICA LTDA, CNPJ 11.954.897/0001-09.

Aditivo	N° 02/2023
Objeto	Contratação de serviços contínuos especializados na realização de avaliação atuarial para realização de estudos e de serviços técnicos atuariais relativos ao RPPS do município do Camaragibe
Processo licitatório	N° 12/2021
Tomada de preço	N° 001/2021
Contrato	N° 106/2021
Empresa	Actuarial Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA. CNPJ 00.767.919/0001-05



Aditivo	02/2023
Objeto	Prestação de serviços de fornecimento de telecomunicações banda larga de acesso à internet fibra óptica.
Processo licitatório	Nº 115/2021
Tomada de Preços	Nº 13/2021
Contrato	Nº 115/2021
Empresa	RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA. CNPJ 17.198.922/0001-58

Aditivo	01/2023
Objeto	Contratação de empresa especializada para serviços de manutenção, customização, treinamentos, hospedagem de banco de dados em data center e suporte técnico do sistema de gerenciamento de Regime Próprio de Previdência Social, denominado SISPREV WEB SLIM.
Processo licitatório	Nº 120/2022
Inexigibilidade	Nº 020/2022
Contrato	Nº 249/2022
Empresa	AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA. CNPJ 00.059.307/0001-68

Ademais, colocamo-nos à disposição de V.Sa. para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Cordialmente,

Daniele Ferreira
Daniele da Silva Ferreira
- Diretora de Previdência do FUNPRECAM -
- Matrícula nº 0.0004641-1 -



LICON - Recibo dos Dados de Formalização de Termo Aditivo	
Os dados abaixo foram formalizados ao TCE em 29/11/2023 15:41	
Nome da Unidade Jurisdicionada: Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe	
Código da Unidade Jurisdicionada: 148	
Usuário Responsável:	
Dados Básicos do Contrato	
Contrato/Ano	249/2022
Processo Licitatório/Ano	120/2022
Processo Administrativo/Ano	139/2022
Modalidade/Número/Ano	Inexigibilidade / 20 / 2022
Portaria/Ano	1 / 2022
Adesão a Ata de Registro de Preço?	Não
Órgão / UG	
Processo Licitatório (modalidade, número e ano)	
Número/Ano do Registro de Preços	
Arquivo PDF da Ata de Registro de Preço	Não Informado

OK

Dados Básicos do Termo Aditivo	
Termo Aditivo/Ano	1/2023
Tipo de Termo Aditivo	Reajustamento de Preços; Alteração de Prazo
Justificativa do Aditivo	Continuidade dos serviços de Sistema de Gestão Previdenciário.

Contratado	
Nome/Razão Social	AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA
CPF/CNPJ	00.059.307/0001-68

Objeto	
Código/ Descrição	1.204/Softwares
Característica	Integral sem Itens
Natureza	Outros Serviços
Itens Acrescidos/Suprimidos	

Arquivo PDF do Termo Aditivo	LICON_Termo_Aditivo_148_2022_249_1325546.pdf
Dotação Orçamentária	
Valor do Acréscimo	R\$ 99.975,65
Valor da Redução	
Valor do Termo Aditivo	
Período de Vigência	01/12/2023 a 30/11/2024
Data de Publicação do Termo Aditivo	30/11/2023
Data de Assinatura do Termo Aditivo	24/11/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 249/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 249/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2022

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 020/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de manutenção, customização, treinamentos, hospedagem de banco de dados em data center e suporte técnico do sistema de gerenciamento de Regime Próprio de Previdência Social, denominado SISPREV WEB SLIM

Contratado: AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 00.059.307/0001-68.

Valor do Contrato: R\$ 99.975,65 (noventa e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Dotação orçamentária: 3016.09.122.1079.2334.3.3.90.39.00.02700

Prazo: 01 de dezembro de 2023 até 30 de novembro de 2024.

Informações Adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente no Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM, situado na Avenida Doutor Belmino Correia, nº 567, Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe/PE, ou através do Fone/Fax (81) 3458-0394 ou funprecam.previdencia@hotmail.com

Camaragibe/PE, 29 de novembro de 2023.

Daniele da Silva Ferreira

Diretora de Previdência do FUNPRECAM

Matricula nº 0.0004641

Publicado por: Arthur Henrique Borba

Código Identificador: 301123095009

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 30/11/2023 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 249/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2022
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 020/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de manutenção, customização, treinamentos, hospedagem de banco de dados em data center e suporte técnico do sistema de gerenciamento de Regime Próprio de Previdência Social, denominado SISPREV WEB SLIM

Contratado: AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 00.059.307/0001-68.

Valor do Contrato: R\$ 99.975,65 (noventa e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Dotação orçamentária: 3016.09.122.1079.2334.3.3.90.39.00.02700

Prazo: 01 de dezembro de 2023 até 30 de novembro de 2024.

Informações Adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente no Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM, situado na Avenida Doutor Belmino Correia, nº 567, Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe/PE, ou através do Fone/Fax (81) 3458-0394 ou funprecam.previdencia@hotmail.com

Camaragibe/PE, 29 de novembro de 2023.


Daniele da Silva Ferreira
Diretora de Previdência do FUNPRECAM
Matricula nº 0.0004641



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 249/2022.

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 249/2022, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTOS E HOSPEDAGEM DE BANCO DE DADOS EM DATA CENTER PARA PROGRAMA DE COMPUTADOR COMPOSTOS POR MÓDULOS INTEGRADOS DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA COM FOCO EM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE – FUNPRECAM E DE OUTRO, A EMPRESA AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado, **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - FUNPRECAM**, no endereço, Av. Doutor Belmino Correia, 567, bairro novo do carmelô, Camaragibe, Pernambuco, CEP 54762-303, inscrito no CNPJ nº 08.329.025/0001-45, aqui representado pela Diretora de Previdência e ordenadora de despesa Sra. **DANIELE DA SILVA FERREIRA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Av. Boa Viagem, 4700, apt. 701, Boa Viagem- Recife/PE, portadora do RG nº 6291081 SDS/PE e inscrita no CPF 061.292.164-67 e, ao fim assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA**, com sede na cidade de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 00.059.307/0001-68, neste ato representada por seu Diretor Sr. **EDSON JACINTHO DA SILVA**, portador do RG nº 0249906-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 270.339.291-53, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, em face da autorização da Sra. Diretora de Previdência do FUNPRECAM, conforme **Processo nº 120/2022, Inexigibilidade Nº 020/2022**, ajustam o presente termo de aditivo ao Contrato de prestação de serviços de manutenção, customização, suporte técnico, treinamentos e hospedagem de banco de dados em data center para programa de computador compostos por módulos integrados de Sistema de Informação de Gestão Previdenciária com foco em Regime Próprio de Previdência Social do Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe – FUNPRECAM, mediante as seguintes cláusulas e condições.

I – DO OBJETO

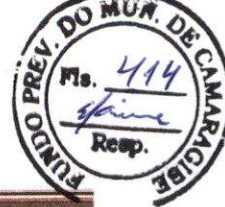
CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO, a prorrogação do prazo e valor ao Contrato nº 249/2022 de prestação de Serviços de manutenção, customização, suporte técnico, treinamentos e hospedagem de banco de dados em data center para programa de computador compostos por módulos integrados de Sistema de Informação de Gestão Previdenciária com foco em Regime Próprio de Previdência Social do Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe – FUNPRECAM.

II – DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo do presente Termo Aditivo é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/12/2023, dando-se ao contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses.



III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão por conta da dotação consignada em 2023 no orçamento vigente da CONTRATANTE, a seguir:

Órgão Orçam.: 3000 - Fundos Municipais
Un. Orçam.: 3016 – Fundo Previdenciários dos Servidores de Camaragibe
Função: 9 – Previdência Social
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 1079 – Gestão do Pagamento dos Inativos e Pensionistas
Ação: 2.321 – Gestão do FUNPRECAM
Despesa: 1025 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Detalhamento: 99 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 802 – 1.802.0000 Recursos Vinculados ao RPPS

IV – DOS PREÇOS E SUA ATUALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA

Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços unitários abaixo indicados, desde que os serviços sejam efetivamente realizados, perfazendo esse contrato o valor global de R\$ 99.975,65 (noventa e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), sendo pagos mensalmente o valor de R\$ 8.331,30 (oito mil, trezentos e trinta e um reais e trinta centavos).

Parágrafo Primeiro - Os valores acima descritos incluem todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

Parágrafo Segundo - Na hipótese da execução dos serviços contratados ultrapassarem o prazo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, sem que a culpa recaia sobre a CONTRATADA, os preços contratuais poderão ser reajustados, obedecendo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA de acordo com a coluna compatível com o objeto, fornecido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Conforme fórmula abaixo transcrita:

R= $(I_i - I_0) / I_0 \times V$ onde:

R= Valor da parcela de reajustamento procurado

I₀= Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato

I_i= Índice de preço referente ao aniversário da proposta

V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato de serviço a ser reajustado.

a) Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês de aniversário da proposta, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice correto.

b) O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota fiscal complementar.

V – DAS RATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA

Ratificam-se todas as demais cláusulas do contrato inicial, que não forem alteradas pelo presente instrumento.



Após assinatura do presente instrumento, as cláusulas somente poderão ser alteradas por e de comum acordo entre as partes.

No caso de litígios ou divergências, oriundos do presente acordo, no tocante a execução, partes envidarão seus melhores esforços no sentido de dirimi-los inicialmente pela via amigável. A tentativa de acordo será considerada malograda, assim que uma das partes tiver feito tal comunicação à outra parte, por escrito.

Caso não seja obtida a solução do litígio na forma retro-citada, as partes elegem o foro da Comarca de Camaragibe, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim juntos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Camaragibe, 24 de novembro de 2023.

**DANIELE DA SILVA
FERREIRA:06129216
467**

Assinado de forma digital por DANIELE DA SILVA FERREIRA:06129216467
DNE: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=10680051000165, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=DANIELE DA SILVA FERREIRA:06129216467
Dados: 2023.11.29 08:21:00 -03'00'

**DANIELE DA SILVA FERREIRA
DIRETORA DE PREVIDÊNCIA
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - FUNPRECAM
CONTRATANTE**

**EDSON JACINTHO DA SILVA
DIRETOR
AGENDA ACESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADO**

Testemunhas:

**PAULO ROBERTO
RODRIGUES
VALENCA:03259071458**

Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO RODRIGUES VALENCA:03259071458
DNE: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Notário/Carência, ou=17334110000115, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF AL, ou=(em branco), cn=PAULO ROBERTO RODRIGUES VALENCA:03259071458
Dados: 2023.11.29 09:21:00 -03'00'

**Nome:
CPF:**

Documento assinado digitalmente



ALMIR COSTA RAMOS
Data: 29/11/2023 14:34:29 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**Nome:
CPF:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Destarte, o prazo de vigência da contratação pretendida, uma vez **exteriorizadas as vontades de ambos os contratantes quanto à prorrogação – ou seja, o interesse da contratada e da Administração Pública na postergação do termo *ad quem* –**, deve observar o atendimento ao interesse público primário, bem como deve estar a renovação dentro dos limites temporais elencados no artigo 57 da Lei 8.666/93.

Quanto ao requisito da “continuidade”, sob espectro interpretativo mais amplo – uma vez que o excerto abaixo colacionado fala em “serviços públicos” – o entendimento do Tribunal de Contas da União, exarado na obra Licitações e Contratos: orientações básicas, que assim dispõe, *in verbis*:

"A Administração deve definir em processo próprio quais são seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica e manutenção de elevadores. O prazo de contrato para prestação de serviços contínuos pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite de sessenta meses (...)"

Outrossim, cabe destacar a possibilidade do aditivo pretendido nos termos do art. 57, inciso I, da Lei 8.666/93, já transcrito neste Parecer, e tomando como base que a pretensão da Administração é tempestiva, tendo em vista que o contrato em comento teve prazo de vigência inicial de 12 meses a partir da assinatura. Cabe destacar ainda que, a referência para prorrogação contratual é o prazo de vigência, conforme entendimento do TCU:

A regra é a prorrogação do contrato administrativo mediante a formalização do respectivo termo aditivo, antes do término do prazo de vigência do ajuste, ainda que amparado em um dos motivos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, uma vez que, transcorrido o prazo de vigência, o contrato original estaria formalmente extinto e o aditamento posterior não poderia produzir efeitos retroativos.
TCU. Acórdão 127/2016. Órgão julgador: Plenário. Relator: André Luís de Carvalho. Data da sessão: 27/01/2016.

Quanto ao requisito legal de prorrogação limitada ao total de sessenta meses, por iguais e sucessivos períodos **não existe óbice à dilatação contratual, porquanto estão respeitados os limites temporais insculpidos na legislação de regência.**

Ademais, foi acostada manifestação do contratado na prorrogação contratual.

Importante ressaltar que a Resolução Técnica CGM nº 003/2019, é categórica ao exigir em seu art. 11, §2 que seja mantida as condições de habilitação do contrato original, senão vejamos:

Art. 11.

§ 2º Em todos os aditamentos deverá ser informado se a contratada continua mantendo, em relação à execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação, de conformidade com a fundamentação legal pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Desta forma, verificou-se que a **renovação das certidões de habilitação foi acostada aos autos em conformidade com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.**

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)
XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

Mesmo sem efetuar nova análise da subsunção normativa ao inciso X, art.24, Lei 8666/93 - realizado no momento da celebração da contratação direta inaugural, **entende-se observada a pertinente certificação da manutenção dos requisitos que justificam a renovação: a) instalações que comportem o aparato Administrativo; b) localização; c) compatibilidade dos valores praticados no mercado, através de avaliação prévia.**

Por fim, válido o registro que, de acordo com a Resolução CGM nº 003/2019, a solicitação de aditivo para dilação de prazo deve ser requerida com antecedência:

Art. 10 A Unidade Solicitante deverá se manifestar acerca do interesse em aditar o contrato protocolizando processo administrativo junto ao Protocolo Geral do Município, em até 30 dias antes do encerramento da vigência do termo contratual.

No caso dos autos, verifica-se que a **solicitação apresentada se amolda aos regramentos legais.**

3. Conclusão.

Por oportuno, **uma vez observados o apontamento no relatório, entender-se-á pela possibilidade de prorrogação da vigência do Contrato 249/2022 por um ano, – consubstanciada no instrumento 1º Aditivo Contratual (termo *ad quem* vigência até 01/12/24) e que, em sua cláusula fecho, ratifica a manutenção de todas as disposições da avença original.**

É o parecer, salvo melhor juízo. Este parecer possui 04 (quatro) laudas que seguem assinadas nesta data pela signatária.

Camaragibe, 24 de novembro de 2023.

RENATA FLORENCIO SOBRAL
Procuradora do Município | Matrícula nº 101008



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

PARECER LICITATÓRIO Nº 300/2023/ PROGEM

Da: Procuradoria Geral do Município
Para: Funprecam

Em atenção ao Memo 371/2023 FUNPRECAM.

Assunto: Referente à prorrogação do Contrato nº 249/2022 – Primeiro Termo Aditivo. Objeto - sistema de banco de dados data Center Funprecam. Processo Administrativo 120/22, Inexigibilidade 020/22.

EMENTA: Referente à prorrogação do Contrato nº 249/2022 – Primeiro Termo Aditivo. Objeto -sistema de banco de dados data Center Funprecam. Processo Administrativo 120/22, Inexigibilidade 020/22.

1. Síntese fática

Trata-se de solicitação de parecer jurídico encaminhada à PROGEM por intermédio do Memo 371/2023-Funprecam, subscrição da Sra. Diretora Presidente, Daniele da Silva Ferreira, no qual se formaliza consulta **acerca da possibilidade jurídica da realização do primeiro aditivo de tempo - prorrogação de vigência do Contrato nº 249/2022.**

Instruem a presente consulta, dentre outros, os seguintes documentos: Memorando 371/2023-Funprecam– Solicitação de Parecer Jurídico, **exteriorizando manifestação de vontade da Administração Pública na renovação temporal – pela autoridade e ordenadora de despesa competente –**; Minuta do Primeiro Termo Aditivo, o Contrato matriz nº 249/2022, **vigente até 01/12/2023**; Publicação extrato do contrato e primeiro aditivo contratual.

Mais importantes, para a presente análise, considerando não se tratar de reapreciação/revalidação de opinativos pretéritos: Certidões atualizadas – fls. 400/409 – que comprovam a **manutenção das condições de regularidade fiscal e trabalhista.**

Reajuste anual aplicado, conforme índice IPCA já previsto no instrumento contratual matriz - **valor mensal** de R\$ 8.331,30 (oito mil, trezentos e trinta e um reais e trinta centavos).

Indicação de reserva orçamentária às fls.387– certificação de disponibilidade orçamentária para a competência residual do ano corrente.

(I) ausente: o Relatório Anual de Acompanhamento do contrato no ano pretérito, a ser elaborado pelas fiscais de contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Exteriorização de vontade da Administração Pública na renovação continente no Termo de Autorização à renovação – fls.383.

Anexa, também, minuta contratual com prorrogação temporal e reajuste. No mais, cláusula fecho repete disposições da avença inicial.

É o que importa relatar.

2. **Da Análise Jurídica. Renovação de Contrato. Subsunção aos limites legais. Aplicação do caput do art. 57 e art. 116 da Lei nº 8.666/93. Possibilidade de renovação.**

Preliminarmente, insta salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe – cumprindo informar que os mesmos, digitalizados, foram devidamente inseridos em acervo desta Procuradoria. Destarte, incumbe a esta procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Ressalvo, ainda, que o presente Parecer não trata da repactuação ou novação, como também, não se trata de celebração de nova contratação ou dos aditivos anteriores que passaram, à época, pelo crivo jurídico competente, dizendo respeito apenas à prorrogação que ora se pretende promover.

Com efeito, a Lei n.º 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, I, II e § 2.º, *verbis*:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

§ 2.º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. "

Sabe-se, assim que os contratos cuja execução não operam de forma instantânea, mas de forma continuada, enquanto observados os preceitos administrativos basilares e mantidas as intenções tanto da Administração Pública quanto do contratado, sendo possível à subsunção aos preceitos elencados no artigo 57, autorizada estará a renovação.



Camaragibe, 07 de novembro de 2023.

MEMORANDO Nº 371/ 2023.

Do: Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM

Para: Procuradoria Geral do Município de Camaragibe - PROGEM

Dr. Bruno de Farias Teixeira

Assunto: Parecer Jurídico do Processo Licitatório para termo aditivo Agenda Assessoria.

Cumprimentando-o, vimos através deste, solicitar parecer jurídico sobre o segundo termo aditivo do contrato nº 249/2022 da empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática LTDA com o Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM.

Seguem em anexo os seguintes documentos:

1. Carta da empresa contratada, referente à intenção de renovação contratual;
2. Confirmação da empresa, informando que está de acordo com os termos do aditivo;
3. Justificativa técnica para prorrogação do prazo;
4. Atestado de cálculo de reajuste de valores;
5. Termo de autorização do ordenador de despesas;
6. Termo de autorização do ordenador de despesas;
7. Bloqueio orçamentário;
8. Esclarecimento a respeito da nota de empenho;
9. Atestado do fiscal do contrato + publicação da portaria;
10. Cópia do contrato + publicação do extrato;
11. Certidões negativas;
12. Minuta do Termo Aditivo.

Ademais, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Cordialmente,

Daniela Ferreira
Daniela da Silva Ferreira
- Diretora de Previdência do FUNPRECAM -
- Matrícula nº 0.0004641 -

843/2023 - Progem - 08/11/2023



Ào Funprecam,

Supõe of Paver
Licitação n° 300/23.

Comp. 24/11/23

Renata Florencio Sobral
Procurador Municipal
OAB-PE 31.912

**FUNPRECAM
RECEBIDO**

Em 24/11/23 Às ___ hs.

Ass: nielle Nunes



MINUTA

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 249/2022.

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 249/2022, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTOS E HOSPEDAGEM DE BANCO DE DADOS EM DATA CENTER PARA PROGRAMA DE COMPUTADOR COMPOSTOS POR MÓDULOS INTEGRADOS DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA COM FOCO EM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE – FUNPRECAM E DE OUTRO, A EMPRESA AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado, **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - FUNPRECAM**, no endereço, Av. Doutor Belmino Correia, 567, bairro novo do carmelo, Camaragibe, Pernambuco, CEP 54762-303, inscrito no CNPJ nº 08.329.025/0001-45, aqui representado pela Diretora de Previdência e ordenadora de despesa Sra. **DANIELE DA SILVA FERREIRA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Av. Boa Viagem, 4700, apt. 701, Boa Viagem- Recife/PE, portadora do RG nº 6291081 SDS/PE e inscrita no CPF 061.292.164-67 e, ao fim assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA**, com sede na cidade de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 00.059.307/0001-68, neste ato representada por seu Diretor Sr. **EDSON JACINTHO DA SILVA**, portador do RG nº 0249906-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 270.339.291-53, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, em face da autorização da Sra. Diretora de Previdência do FUNPRECAM, conforme **Processo nº 120/2022, Inexigibilidade N° 020/2022**, ajustam o presente termo de aditivo ao Contrato de prestação de serviços de manutenção, customização, suporte técnico, treinamentos e hospedagem de banco de dados em data center para programa de computador compostos por módulos integrados de Sistema de Informação de Gestão Previdenciária com foco em Regime Próprio de Previdência Social do Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe – FUNPRECAM, mediante as seguintes cláusulas e condições.

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO, a prorrogação do prazo e valor ao Contrato nº 249/2022 de prestação de Serviços de manutenção, customização, suporte técnico, treinamentos e hospedagem de banco de dados em data center para programa de computador compostos por módulos integrados de Sistema de Informação de Gestão Previdenciária com foco em Regime Próprio de Previdência Social do Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe – FUNPRECAM.

II – DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo do presente Termo Aditivo é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/12/2023, dando-se ao contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses.



MINUTA

III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão por conta da dotação consignada em 2023 no orçamento vigente da CONTRATANTE, a seguir:

Órgão Orçam.: 3000 - Fundos Municipais

Un. Orçam.: 3016 – Fundo Previdenciários dos Servidores de Camaragibe

Função: 9 – Previdência Social

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 1079 – Gestão do Pagamento dos Inativos e Pensionistas

Ação: 2.321 – Gestão do FUNPRECAM

Despesa: 1025 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Detalhamento: 99 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 802 – 1.802.0000 Recursos Vinculados ao RPPS

IV – DOS PREÇOS E SUA ATUALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA

Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços unitários abaixo indicados, desde que os serviços sejam efetivamente realizados, perfazendo esse contrato o valor global de R\$ 99.975,65 (noventa e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), sendo pagos mensalmente o valor de R\$ 8.331,30 (oito mil, trezentos e trinta e um reais e trinta centavos).

Parágrafo Primeiro - Os valores acima descritos incluem todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

Parágrafo Segundo - Na hipótese da execução dos serviços contratados ultrapassarem o prazo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, sem que a culpa recaia sobre a CONTRATADA, os preços contratuais poderão ser reajustados, obedecendo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA de acordo com a coluna compatível com o objeto, fornecido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Conforme fórmula abaixo transcrita:

R= $(I_i - I_0) / I_0 \times V$ onde:

R= Valor da parcela de reajustamento procurado

I₀= Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato

I_i= Índice de preço referente ao aniversário da proposta

V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato de serviço a ser reajustado.

a) Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês de aniversário da proposta, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice correto.

b) O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota fiscal complementar.

V – DAS RATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA

Ratificam-se todas as demais cláusulas do contrato inicial, que não forem alteradas pelo presente instrumento.



MINUTA

Após assinatura do presente instrumento, as cláusulas somente poderão ser alteradas por e de comum acordo entre as partes.

No caso de litígios ou divergências, oriundos do presente acordo, no tocante a execução, partes envidarão seus melhores esforços no sentido de dirimi-los inicialmente pela via amigável. A tentativa de acordo será considerada malograda, assim que uma das partes tiver feito tal comunicação à outra parte, por escrito.

Caso não seja obtida a solução do litígio na forma retro-citada, as partes elegem o foro da Comarca de Camaragibe, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim juntos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Camaragibe, XX de XXXXXX de 2023.

DANIELE DA SILVA FERREIRA
DIRETORA DE PREVIDÊNCIA
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - FUNPRECAM
CONTRATANTE

EDSON JACINTHO DA SILVA
DIRETOR
AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.059.307/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/05/1994
NOME EMPRESARIAL AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGENDA ASSESSORIA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 66.12-6-05 - Agentes de investimentos em aplicações financeiras 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BARAO DE MELGACO	NÚMERO 3988	COMPLEMENTO *****
CEP 78.005-300	BAIRRO/DISTRITO CENTRO NORTE	MUNICÍPIO CUIABA
ENDEREÇO ELETRÔNICO agendaassessoria@agendaassessoria.com.br		UF MT
TELEFONE (65) 3322-3400		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/11/2023 às 10:55:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.059.307/0001-68

Certidão n°: 62154240/2023

Expedição: 07/11/2023, às 11:06:29

Validade: 05/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.059.307/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA**
CNPJ: **00.059.307/0001-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:47:36 do dia 11/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/02/2024.

Código de controle da certidão: **F7B4.4E6E.279F.FB39**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.059.307/0001-68
Razão Social: AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA
Endereço: R BARAO DE MELGACO 3988 / CENTRO NORTE / CUIABA / MT / 78005-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/10/2023 a 18/11/2023

Certificação Número: 2023102005182711156650

Informação obtida em 07/11/2023 11:26:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

702919/2023

1428412

PROCESSO

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

167492

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 94200



0110202300059307000168001005657029192098688231428412

NOME

AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA

CPF/CNPJ

00.059.307/0001-68

RG/INSCR. ESTADUAL

131557955

ENDEREÇO

Rua MELGACO, BARAO DE, 3988 - CENTRO NORTE - CUIABA/MT

BAIRRO

CENTRO NORTE

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, domingo, 01 de outubro de 2023

Lilian Paula Alves Modesto da Costa
Procuradora Fiscal do Município

Certidão valida até 30 de Dezembro de 2023.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>



PREFEITURA DE

Cuiabá

PROTOCOLO DE VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Tipo

NEGATIVA

Ano

2023

Nº Certidão

702919

CNPJ/CPF

00059307000168

Inscrição

94200

Status Inscrição

ATIVO

Razão Social

AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA

Data de Emissão

01/10/2023

Status da Certidão

VALIDA ATÉ 30/12/2023

Validação

01/10/2023

Protocolo Nº

148411



0110202300059307000168001005657029192098688231428412





**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0046540356**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **07/11/2023** Hora da emissão: **10:40:33**

Nome/denominação do sujeito passivo: **AGENDA ASSESSORIA PLANEJ. E INFORMATICA LTDA**
CNPJ: **00.059.307/0001-68**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE
DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:**

00.059.307/0001-68 - AGENDA ASSESSORIA PLANEJ. E INFORMATICA LTDA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **05/01/2024**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **TULBUBA2L2BAA222**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO CONTRATO Nº 249/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

CONTRATO Nº 249/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2022

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 020/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de manutenção, customização, treinamentos, hospedagem de banco de dados em data center e suporte técnico do sistema de gerenciamento de Regime Próprio de Previdência Social, denominado SISPREV WEB SLIM

Contratado: AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 00.059.307/0001-68.

Valor do Contrato: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Dotação orçamentária: 3016.09.122.1079.2334.3.3.90.39.00.02700

Prazo: 01 de dezembro de 2022 até 30 de novembro de 2023.

Informações Adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente no Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM, situado na Avenida Doutor Belmino Correia, nº 567, Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe/PE, ou através do Fone/Fax (81) 3458-0394 ou funprecam.previdencia@hotmail.com

Camaragibe/PE, 01 de dezembro de 2022.

Daniele da Silva Ferreira

Diretora de Previdência do FUNPRECAM

Matricula nº 0.0004641

06/12/2022 11:45

Título da página

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 05/12/2022 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 249/2022.

TERMO DE CONTRATO Nº 249/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE – FUNPRECAM E A EMPRESA AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTOS E HOSPEDAGEM DE BANCO DE DADOS EM DATA CENTER.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, **Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM**, com sede na Avenida Doutor Belmino Correia, nº 567, Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe/PE, CEP 54.762-303, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 08.329.025/0001-45, neste ato representado pela Diretora de Previdência e Ordenadora de Despesas, Senhora **DANIELE DA SILVA FERREIRA**, brasileira, solteira, inscrito (a) no CPF: 061.292.164-67, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6291081 SDS-PE, residente e domiciliada à Av. Boa Viagem, 4700, apt. 701, Boa Viagem-Recife/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.059.307/0001-68, sediada na Rua Barão de Melgaço, nº 3988, bairro Centro Norte, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-300, neste ato, representada pelo seu diretor Sr. **EDSON JACINTHO DA SILVA**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 0249906-1 SSP MT e do CPF: 270.339.291-53, residente e domiciliado na Rua Corsino do Amarante, nº 1271, apartamento 2302, Bairro Duque de Caxias, CEP 78.099.-035, Cuiabá/MT, **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 139/2022 de 07 de outubro de 2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei estadual e/ou municipal, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **inexigibilidade de licitação nº 020/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente consiste na prestação de serviços de empresa especializada para serviços de manutenção, customização, suporte técnico, treinamentos e hospedagem de banco de dados em data center para programa de computador compostos por módulos integrados de Sistema de Informação de Gestão Previdenciária com foco em Regime Próprio de Previdência Social do Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe – FUNPRECAM.



1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Contratação de serviços de manutenção, customização, suporte técnico, treinamentos e hospedagem de banco de dados em data center.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

3016.09.122.1079.2334.3.3.90.39.00.02700

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Constatando-se, junto aos órgãos fiscais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias,



regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável nos 12 (doze) primeiros meses de contrato.

6.2. De acordo com a legislação vigente, os preços contratuais não serão reajustados pelo período de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia do mês de assinatura do contrato e desde que reste devidamente caracterizado e justificado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, fica desde já estabelecido a possibilidade de reajustamento de preços, sendo que, o mesmo será efetuado com base na variação do **IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo** vigente a época e tomando-se como base a data de assinatura do contrato.

6.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Nota explicativa: Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

7.1. A execução dos serviços será iniciada em **01/12/2022**, na forma que segue:

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e proposta.

Nota Explicativa: Nos termos do art. 74 da Lei nº 8.666, de 1993, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços de valor até o previsto no art. 23, inc. II, alínea "a" da Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. O gestor da presente contratação será o **Sr. Paulo Roberto Rodrigues Valença, Assistente Administrativo e Financeiro, Matrícula nº 0.0003995-1** que será o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços e será o principal contato com a Contratada, além de cuidar de reajuste; repactuação; reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, da prorrogação etc.

8.5. O fiscal da presente contratação será a **Sra. Elaine Cristina de Souza Ramos, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 0.8003941-1** que será o responsável por acompanhar e fiscalizar toda a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências observadas durante a fiscalização e verificar se o objeto do contrato cumpre ou está sendo cumprido de acordo com os detalhes estabelecidos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

9.5. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações constantes do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de até 10% (dez. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.2.2.1. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.2. multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.2.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos



causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Camaragibe/PE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Camaragibe/PE, 01 de dezembro de 2022.

DANIELE DA SILVA FERREIRA:06129216467
Assinado de forma digital por DANIELE DA SILVA FERREIRA:06129216467
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Provisória, ou=10660051000165, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(sem branco), cn=DANIELE DA SILVA FERREIRA:06129216467
Dados: 2022.12.01 09:52:06 -03'00'

DANIELE DA SILVA FERREIRA
DIRETORA DE PREVIDÊNCIA
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
Responsável legal da CONTRATANTE

EDSON JACINTHO DA SILVA:27033929153
Assinado de forma digital por EDSON JACINTHO DA SILVA:27033929153
Dados: 2022.12.02 08:30:31 -04'00'

EDSON JACINTHO DA SILVA
AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

PAULO ROBERTO RODRIGUES VALENCA:03259071458
Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO RODRIGUES VALENCA:03259071458
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=17334115000115, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=PAULO ROBERTO RODRIGUES VALENCA:03259071458
Dados: 2022.12.01 09:56:14 -03'00'

Nome:
CPF:

GEISSANY GIULIA MARTINS SILVA
Assinado de forma digital por GEISSANY GIULIA MARTINS SILVA
Dados: 2022.12.02 08:31:35 -04'00'

Nome:
CPF:




ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Atesto que os serviços constantes no contrato nº 249/2022, decorrente do Processo Licitatório Nº 120/2022 - Inexigibilidade Nº 020/2022, firmado entre o Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM, inscrita no CNPJ 08.329.025/0001-45 e a empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda, inscrita no CNPJ 00.059.307/0001-68, foram executados de acordo com as cláusulas contratuais pactuadas entre as partes e dentro do padrão de qualidade aceito pela Administração.

Objeto do Contrato: Contratação de serviços de empresa especializada para serviços de manutenção, customização, suporte técnico, treinamentos e hospedagem de banco de dados em data center para programa de computador compostos por módulos integrados de Sistema de Informação de Gestão Previdenciária com foco em Regime Próprio de Previdência Social do Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM.

Camaragibe, 06 de novembro de 2023.


Elaine Cristina de Souza Ramos
Auxiliar Administrativo
Fiscal Administrativo do Contrato nº 249/2022
Mat. 0.8003941-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA Nº 002 de 01 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 002 de 01 de dezembro de 2022.

– DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO –

A Diretora do Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe – FUNPRECAM, Sra. **Daniele da Silva Ferreira**, nomeada pela Portaria nº 329, de 02 de setembro de 2022, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor **Paulo Roberto Rodrigues Valença**, matrícula nº 0.0003995-1 e CPF nº 032.590.714-58, como **Gestor Administrativo Titular do Contrato nº 249/2022 e seus Termos Aditivos**, celebrado entre o Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM e a empresa **AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 00.05907/0001-68.

Parágrafo Único - O mencionado contrato tem por objeto a contratada por força do presente instrumento e na melhor forma de direito se obriga e se compromete para com a contratante em prestar serviços de manutenção, customização, suporte técnico, treinamentos e hospedagem de banco de dados em data center para programa de computador compostos por módulos integrados de Sistema de Informação de Gestão Previdenciária com foco em Regime Próprio de Previdência Social do Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe – FUNPRECAM, denominado SISPREV WEB SLIM.

Art. 2º - Designar a servidora **Elaine Cristina de Souza Ramos**, matrícula nº 0.8003941-1 e CPF nº 056.220.644-22, como Fiscal Administrativo do contrato descrito no artigo anterior, devendo atuar sempre nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do art. 10, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 3º - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

Art. 4º - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Parágrafo Único - Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Camaragibe (PE), 01 de dezembro de 2022.

Daniele da Silva Ferreira

Diretora de Previdência do FUNPRECAM

Matricula nº 0.0004641.1

Ciência:

Paulo Roberto Rodrigues Valença

Matricula nº 0.0003995-1

Elaine Cristina de Souza Ramos

Matricula nº 0.08003941-1



Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 131222010328

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 13/12/2022 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



NOTA DE EMPENHO

Segue em anexo, bloqueio orçamentário para o exercício de 2023.

Dotação Orçamentária:

Dotação	Valor
3016.09.122.1079.2321.1025.3.3.90.39.802.1.802.0000	R\$ 8.331,30

A nota de empenho será emitida após parecer favorável desta Procuradoria.

Camaragibe, 06 de novembro de 2023.

Daniele da Silva Ferreira
Daniele da Silva Ferreira
Ordenadora de Despesas
Diretora de Previdência do FUNPRECAM
Mat. nº 0.000464.1



Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM

Avenida Doutor Belmino Correia, 567 - Bairro Novo do Carmelo - 54.762-303 -
CNPJ: 08.329.025/0001-45 Fone: (81) 3458 0394 funprecam.previdencia@hotmail.
<https://funprecamcamaragibe.pe.gov.br>

Usuário: Núcleo de	Chave de Autenticação Digital 1847-7528-278	Página 1 / 1
--------------------	------------------------------------------------	-----------------

Aviso de Movimento - Bloqueio de despesa

Valores em R\$

Data de movimento: 01/11/2023

Sequência: **2107**
Sequência estornada:

Número: 4

Unidade gestora: 6 - Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM

Orgão orçam.: 3000 - FUNDOS MUNICIPAIS

Un. orçam.: 3016 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES DE CAMARAGIBE

Função: 9 - Previdência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1079 - Gestão do Pagamento dos Inativos e Pensionistas

Ação: 2.321 - Gestão do FUNPRECAM

Despesa: 1025 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: **8.331,30**

Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte recurso: 802 - 1.802.0000 Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração

Id-Usó: 1.802.0000

Importa este movimento o valor de: oito mil e trezentos e trinta e um reais e trinta centavos

Fundamento: 045/2023 - 01/11/2023 - Ofício

Ementa: Vimos pelo presente, solicitar o bloqueio orçamentário nos recursos do FUNPRECAM no valor de R\$: 8.331,30 (oito mil trezentos e trinta e um reais e trinta centavos), visando a renovação da Contratação da prestação de serviços de manutenção, customização, suporte técnico, reinamentos e hospedagem de banco de dados em data center para programa de computador compostos por módulos integrados de Sistema de Informação de Gestão Previdenciária com foco em Regime Próprio de Previdência Social do Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM.

Convênio:

Sol. Compra/Contr.:

Compra direta:

Licitação:

Contrato

Pré-empenho:

Objetivo:

Movimentos Contábeis

Débitos		Créditos	
Orçamentário		Orçamentário	
6.2.2.1.1 - CREDITO DISPONÍVEL	8.331,30	6.2.2.1.2.01.02.02 - Crédito bloqueado para controle interno por	8.331,30

Histórico: Bloqueio Orçamentário da Despesa

Complemento: Vimos pelo presente, solicitar o bloqueio orçamentário nos recursos do FUNPRECAM no valor de R\$: 8.331,30 (oito mil trezentos e trinta e um reais e trinta centavos), visando a renovação da Contratação da prestação de serviços de manutenção, customização, suporte técnico, reinamentos e hospedagem de banco de dados em data center para programa de computador compostos por módulos integrados de Sistema de Informação de Gestão Previdenciária com foco em Regime Próprio de Previdência Social do Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM.



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Na condição de Ordenador de Despesa do Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe, autorizo a renovação através de aditamento da contratação da empresa **Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda**, inscrita no CNPJ 00.059.307/0001-68, contratada através do Processo Licitatório N° 120/2022 - Inexigibilidade N° 020/2022, para contratação de serviços de empresa especializada para serviços de manutenção, customização, suporte técnico, treinamentos e hospedagem de banco de dados em data center para programa de computador compostos por módulos integrados de Sistema de Informação de Gestão Previdenciária com foco em Regime Próprio de Previdência Social do Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM.

O valor da despesa será reajustado conforme a Clausula Sexta - Reajuste e Alterações. O valor mensal será de R\$ R\$ 8.331,30 (oito mil, trezentos e trinta e um reais e trinta centavos), sendo pagos por 12 parcelas mensais consecutivas a contar da data de celebração do Termo Aditivo, totalizando R\$ 99.975,65 (noventa e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos). A contratação será realizada nos termos do Art. 57, §2º, da Lei 8.666/93.

Declaro que a despesa da referida contratação não constitui fracionamento indevido e que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza, no mesmo exercício financeiro.

Declaro que os valores a serem pagos encontram-se previstos na dotação orçamentária: 3016.09.122.1079.2321.1025.3.3.90.39.802.1.802.0000, conforme reserva já realizada referente ao atual exercício financeiro.

Camaragibe, 06 de novembro de 2023.

Daniele da Silva Ferreira

Daniele da Silva Ferreira

Ordenadora de Despesas

Diretora de Previdência do FUNPRECAM

Mat. n° 0.000464.1



ATESTADO DE CÁLCULO DE REAJUSTE

Atendendo a cláusula sexta do Contrato nº 249/2022 e seus termos aditivos, decorrente do Processo Licitatório Nº 120/2022 – Inexigibilidade Nº 020/2022, firmado entre o Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe – FUNPRECAM, inscrita no CNPJ 08.329.025/0001-45 e a empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática LTDA, inscrita no CNPJ 00.059.307/0001-68, foi necessário realizar o reajuste dos valores da contratação de serviços de manutenção, customização, suporte técnico, treinamentos e hospedagem de banco de dados em data center para programa de computador compostos por módulos integrados de sistema de informação de gestão previdenciária com foco em regime próprio de previdência social.

Conforme contrato o reajuste será pelo IPCA, onde chegamos aos seguintes valores:

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$96.000,00 de 01-Dezembro-2022 e 31-Outubro-2023 pelo índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo

Valor atualizado: R\$99.975,65

Memória do Cálculo

Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 01-Dezembro-2022 e 31-Outubro-2023

Em percentual: 4,1413%

Em fator de multiplicação: 1,041413

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Dezembro-2022 = 0,62%; Janeiro-2023 = 0,53%; Fevereiro-2023 = 0,84%; Março-2023 = 0,71%; Abril-2023 = 0,61%; Maio-2023 =

0,23%; Junho-2023 = -0,08%; Julho-2023 = 0,12%; Agosto-2023 = 0,23%; Setembro-2023 = 0,26%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$96.000,00 * 1,041413

Valor atualizado = R\$99.975,65

Camaragibe, 06 de novembro de 2023.

Paulo Roberto Rodrigues Valença
Assistente Administrativo e Financeiro
Mat. 0.0003995-1



Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$96.000,00 de 01-Dezembro-2022 e 31-Outubro-2023 pelo índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo

Valor atualizado: R\$99.975,65

Memória do Cálculo

Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 01-Dezembro-2022 e 31-Outubro-2023

Em percentual: 4,1413%

Em fator de multiplicação: 1,041413

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Dezembro-2022 = 0,62%; Janeiro-2023 = 0,53%; Fevereiro-2023 = 0,84%; Março-2023 = 0,71%; Abril-2023 = 0,61%; Maio-2023 = 0,23%; Junho-2023 = -0,08%; Julho-2023 = 0,12%; Agosto-2023 = 0,23%; Setembro-2023 = 0,26%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$96.000,00 * 1,041413

Valor atualizado = R\$99.975,65

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Inicialmente, reforcamos que a Empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática LTDA, presta seus serviços ao FUNPRECAM de forma adequada, quando no início da execução do objeto foi realizada a instalação do software denominado SISPREV, migração do banco de dados e treinamento dos usuários. Até o momento as necessidades dos processos pertinentes ao serviço previdenciário realizados pelo FUNPRECAM são atendidas de forma satisfatória, permitindo que seja oferecido aos segurados do Regime Próprio de Previdência do Município de Camaragibe um serviço eficaz.

Consideração importante a ser feita quanto à continuidade da prestação do serviço com a referida empresa, diz respeito ao fato de que o sistema utilizado encontra-se parametrizado, constando dados a partir do ano de 1995 até os dias atuais, registro individualizado de contribuições, cadastro dos segurados, cadastro do processo de fluxo de aposentadoria, treinamento dos servidores, extratos previdenciários e resoluções do Tribunal de Contas.

Percebe-se o quanto a implementação de um novo sistema seria bastante demorado, oneroso e complexo, pois além de exigir uma minuciosa análise de possíveis sistemas concorrentes, ocorreria uma formalização de processo administrativo bastante extenso, com junta de novos documentos, formalização de contrato, necessitando de um período de efetivação, composto de outras etapas de exportação do banco de dados, registro individualizado de contribuições, cadastro dos segurados, cadastro do processo de fluxo de aposentadoria, treinamento dos servidores, além de todos os itens elencados anteriormente. A suspensão da continuidade da prestação do serviço com a referida empresa acarretaria desrespeito ao princípio da continuidade do serviço público, uma vez que o serviço ficaria indisponível aos segurados do RPPS por um longo período.

Nesse momento com a necessidade da continuidade dos serviços, observa-se que a renovação do contrato nº 249/2022, através de aditamento se propõe como melhor solução para atendimento às exigências deste Fundo Previdenciário, uma vez que a abertura de um novo processo licitatório exigiria uma demanda de tempo e série de requisitos a serem cumpridos. Além do mais que o Art. 57, §2º, da Lei 8.666/93, permite a renovação de contratos continuados:





Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

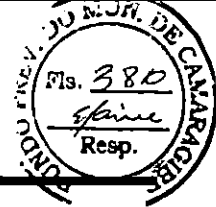
*...
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).*

Nesse sentido a aditativa do contrato é a forma de continuação mais adequada para atender as necessidades deste Fundo.

Camaragibe, 06 de novembro de 2023.

Daniele Ferreira
Daniele da Silva Ferreira
Ordenadora de Despesas
Diretora de Previdência do FUNPRECAM
Mat. nº 0.000464.1

funprecam.previdencia@hotmail.com



De: Geissany Giulia Martins Silva <geissany.silva@agendaassessoria.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 1 de novembro de 2023 11:34
Para: Joao Maria da Silva; Roseli Marcelo; Funprecam-Fundo Previdenciário
Município de Camaragibe
Assunto: RE: [CAMARAGIBE/PE] - Carta de Renovação - Agenda Assessoria

Prezada, bom dia!

De acordo.

Atenciosamente.

Geissany Silva

Consultora Jurídica

Diretoria Comercial

|65| 3322-3400

geissany.silva@agendaassessoria.com.br



www.ag

De: Joao Maria da Silva <joao.maria@agendaassessoria.com.br>
Enviado: quarta-feira, 1 de novembro de 2023 10:23
Para: GRUPO-DICOM <dicom@Agendaassessoria.com.br>
Assunto: Fwd: [CAMARAGIBE/PE] - Carta de Renovação - Agenda Assessoria

Bom dia

Para providências.

Obter o [Outlook para Android](#)

From: Roseli Marcelo <roseli.marcelo@agendaassessoria.com.br>
Sent: Wednesday, November 1, 2023 10:46:48 AM
To: GRUPO-DICOM <dicom@Agendaassessoria.com.br>
Subject: ENC: [CAMARAGIBE/PE] - Carta de Renovação - Agenda Assessoria

Prezados, bom dia!

Segue para conhecimento.

Geissany, gentileza validar e coletar assinaturas.

Atenciosamente,

Roseli Marcelo

Assistente Comercial
GECOM - Gerência Comercial

(65) 3322-3400

roseli.marcelo@agendaassessoria.com.br



agenda
ASSESSORIA
Conectando Excelência e Inovação

www.agendaassessoria.com.br



De: Funprecam-Fundo Previdenciário Município de Camaragibe <funprecam.previdencia@hotmail.com>

Enviado: terça-feira, 31 de outubro de 2023 15:16

Para: Roseli Marcelo <roseli.marcelo@agendaassessoria.com.br>; Joao Maria da Silva <joao.maria@agendaassessoria.com.br>

Assunto: RES: [CAMARAGIBE/PE] - Carta de Renovação - Agenda Assessoria

Prezados, boa tarde!

Segue Termo Aditivo para avaliação. Favor responder se a empresa está de acordo com a maior brevidade possível.

Elaine Ramos

Telefone (81) 3458.0394



Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM

Av. Dr. Belmino Correia, 567, bairro novo do Carmelo, Camaragibe, PE, CEP 54762-303

e-mail: funprecam.previdencia@hotmail.com / www.funprecamcamaragibe.pe.gov.br

De: Roseli Marcelo <roseli.marcelo@agendaassessoria.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 27 de setembro de 2023 10:36

Para: Funprecam-Fundo Previdenciário Município de Camaragibe <funprecam.previdencia@hotmail.com>; marmeliagomes@hotmail.com

Cc: GRUPO-DICOM <dicom@Agendaassessoria.com.br>

Assunto: [CAMARAGIBE/PE] - Carta de Renovação - Agenda Assessoria

Prezados, bom dia!

Encaminho anexo carta comercial manifestando o interesse na renovação contratual para apreciação e análise.

Aproveitamos o ensejo para reiterar votos de estima e consideração ao passo que nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Gentileza acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Roseli Marcelo

Assistente Comercial

GECOM - Gerência Comercial

|65| 3322-3400

roseli.marcelo@agendaassessoria.com.br

EMPRESA
CERTIFICADA



Col

www.ag

CTCOM 100/09/2023

Cuiabá/MT, 27 de setembro de 2023.

Ao

Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM.

Assunto: Renovação de Contrato.

Referência: Contrato nº 249/2022.
Inexigibilidade de Licitação nº 020/2022.

Prezado(a),

O contrato acima referenciado se aproxima da sua data de vencimento, qual seja, **1º/12/2023**.

Dessa feita, e sendo possível a renovação do prazo nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e da Cláusula Segunda – Da Vigência do contrato, **MANIFESTAMOS** nosso interesse na continuidade da prestação de serviços.

Assim, interessados em continuar mantendo esta parceria de prestação de serviços especializados, vimos orientá-los a dar início ao procedimento administrativo visando a renovação por meio de termo aditivo pelo prazo de 12 (doze) meses.

Ainda no que tange à renovação, solicitamos a implementação do reajuste do valor pactuado, ante a aplicação do índice de correção **IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo** acumulados nos últimos 12 (doze) meses.

Externando nosso agradecimento pela confiança depositada, reafirmamos nosso comprometimento com a busca das melhores soluções para atender às necessidades e as expectativas deste Instituto de Previdência, renovando votos de estima e apreço.

Cordialmente,

André Araújo Barcelos
C S O - Chief Sales Officer
(65) 3322-3400
comercial@agendaassessoria.com.br
www.agendaassessoria.com.br

